

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 148/2018

ANO

2018

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

008/2018

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

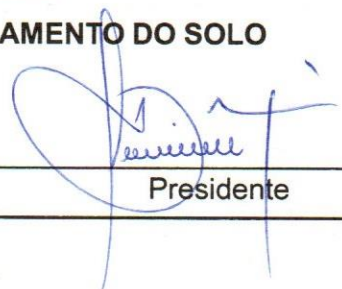
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 11 / 18



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 11 / 18 APROVADO 13 / 11 / 18

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 11 / 18

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 132 / 2018

Data: 14 / 11 / 18

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 132/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

“Dá nova redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS /Órgão Gestor terá a seguinte estrutura:

a) Órgãos de deliberação coletiva que contam de legislação ou de regulamentos próprios:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
2. Conselho Tutelar – CT;
3. Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
4. Conselho Municipal de Habitação - CMH;
5. Conselho Municipal do Idoso – CMI;
6. Conselho Municipal da Mulher – CMM;
7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
8. Comissão Municipal de Emprego e Renda;
9. Comissão Municipal de Defesa Civil;
10. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

b) Órgãos de execução:

1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
 - 1.1. Projeto Renascer;
 - 1.2. Centro de Convivência e Centro de Convivência do Idoso – CCI.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
 - 2.1. Casa de Passagem;
 - 2.2. Centro Dia da Maturidade.
3. Instituição de Acolhimento – Casa Lar;
4. Geração de Emprego e Renda;
 - 4.1. Seção de Apoio e Treinamento Profissional;
 - 4.2. Incentivos, empreendedor individual, associações e cooperativas.
5. Departamento de Habitação
 - 5.1. Setor de Acompanhamento;
 - 5.2. Setor de Apoio e Triagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
14 de novembro de 2018


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 114/2018

Santa Fé do Sul, 09 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar, que dá nova redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

Inclui na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS/Órgão Gestor o seguinte órgão de deliberação: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED e altera a nomenclatura de um dos órgãos de execução: Albergue Noturno passa a denominar-se Casa de Passagem.

O órgão deliberativo estava vinculado a extinta Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania e a Casa de Passagem adequa-se a nomenclatura e classificação com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – MDSA.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Alessandro Favaleça

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP

Dá nova redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS /Órgão Gestor terá a seguinte estrutura:

a) Órgãos de deliberação coletiva que contam de legislação ou de regulamentos próprios:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
2. Conselho Tutelar – CT;
3. Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
4. Conselho Municipal de Habitação - CMH;
5. Conselho Municipal do Idoso – CMI;
6. Conselho Municipal da Mulher – CMM;
7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
8. Comissão Municipal de Emprego e Renda;
9. Comissão Municipal de Defesa Civil;
10. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

b) Órgãos de execução:

1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
 - 1.1. Projeto Renascer;
 - 1.2. Centro de Convivência e Centro de Convivência do Idoso – CCI.
2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
 - 2.1. Casa de Passagem;



- 2.2. Centro Dia da Maturidade.
3. Instituição de Acolhimento – Casa Lar;
4. Geração de Emprego e Renda;
 - 4.1. Seção de Apoio e Treinamento Profissional;
 - 4.2. Incentivos, empreendedor individual, associações e cooperativas.
5. Departamento de Habitação
 - 5.1. Setor de Acompanhamento;
 - 5.2. Setor de Apoio e Triagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de novembro de 2018.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

13 / 11 / 18

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

12 NOV. 2018
PROT. Nº 661



PROTOCOLO

Processo nº 148/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador ANICETO FACIONE
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 008/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dá nova redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002"**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de novembro de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com